PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI No. 031/2006

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/09/06

Secretário

Súmula: REVOGA A LEI MUNICIPAL NO. 384/2006.

O Prefeito do Município de Campo Magro, no uso de suas atribuições, visando uma melhor aplicação dos recursos, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal no. 384/2006 em sua totalidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro 05 de setembro de 2006.

RILTON BOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 12/09/06
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19/09/06
Presidente

Lei Nº 384/2006

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Pavimentação
2- Construção de Centro de Educação Infantil
3- Ginásio de Esportes

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente,

juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro 10 de abril de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício No. 181/2005 Campo Magro, 05 de setembro de 2005.

Exmo. Sr:

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei No. 031/2006 e 034/2006 bem como solicitar tramitação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente, renovando votos de elevada estima e consideração.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/09/06
Secretário

Exmo. Sr.
LUFRIDO MENEGUSSO
Presidente da CMCM